



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.765/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 19 / 09 / 22.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 2.689, de 11 de novembro de 2021, em seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recurso as mesmas definidas no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer/consulta TCEES nº. 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de setembro de 2022.

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:1105242
1709

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.09.19
11:03:37 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.765/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.765/2022** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 19/09/22
Peter Nogueira da Costa

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.”

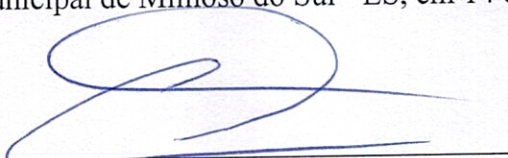
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 2.689, de 11 de novembro de 2021, em seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recurso as mesmas definidas no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer/consulta TCEES nº. 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de setembro de 2022.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



Vido em
06/09

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 043 /2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”**.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a manutenção das atividades essenciais de educação, saúde e assistência social e quitação da folha de pagamento do executivo municipal até o término do exercício financeiro de 2022, adequando os saldos das dotações à atual realidade e demandas da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas custeio, insuficientemente dotadas através da Lei Orçamentária Anual nº. 2.689, de 11 de novembro de 2021.

Assim, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul de adequar os valores orçados de 2022 à realidade de gastos existentes no exercício corrente, principalmente no que diz respeito à realização de despesas necessárias à manutenção dos serviços básicos de saúde, assistência social, educação e folha de pagamento.

Desta forma, por todo o exposto, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052
421709

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.09.05
13:08:35 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 05 de setembro de 2022.

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:110524
21709

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.09.05
13:08:56 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 013 /2022 =

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº. 2.689, de 11 de novembro de 2021, em seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recurso as mesmas definidas no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer/consulta TCEES nº. 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 05 de setembro de 2022.

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.09.05
13:07:58 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 073/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Relatório: O Projeto de Lei nº 073/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa a respeito da abertura de créditos adicionais até o limite de 60 % (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual 2.869 de 11 de novembro de 2.021, em seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, utilizando como fontes de recursos as mesmas definidas no art. 43, da Lei Federal 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer/consulta TCEES nº. 028, de 08 de julho de 2.004, independentemente da fonte de recurso para a despesa.

PARECER DO RELATOR: Os créditos adicionais são classificados, segundo o disposto no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 em: **a)** Créditos suplementares – destinados ao reforço de dotação orçamentária recebida (inciso I); **b)** Créditos especiais – destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (inciso II); **c)** Créditos extraordinários – destinados a despesas urgentes e imprevistas (inciso III).

Com efeito, segundo o teor do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para autorização da despesa, e será procedida de exposição justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Por sua vez, o artigo 167, inciso V da Constituição Federal veda expressamente que se faça a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes.

Deste modo, para que seja possível a abertura de créditos suplementares e especiais é necessária à prévia indicação da fonte de recursos. Quando se tratar de crédito de natureza extraordinária, essa fonte será indicada posteriormente.

A fonte de recursos indica e demonstra a origem dos recursos, ou seja, de onde virão os recursos para garantir a realização das despesas referentes ao crédito adicional. Vale dizer, a fonte de recurso traz indicação da forma pela qual serão financiadas as despesas que serão realizadas com a aprovação e abertura de créditos adicionais.

Por conseguinte, as possíveis fontes de recursos encontram-se presentes no artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/1964, artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 166, parágrafo 8º da Carta Magna.

Por outro lado, no que se refere à iniciativa para de lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos, verifica-se no inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a propositura de lei versando sobre este tema.

Com base nessas lições, analisando-se o inteiro teor do Projeto de Lei nº 073/2022, observa-se que a propositura se deu pelo agente competente (Prefeito – inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal), e seu objeto encontra-se em consonância com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

e demais diplomas legais e ainda com os preceitos contidos na Constituição Federal.


Deste modo, entendo ser constitucional o Projeto de Lei nº 073/2022, na forma das razões acima articuladas, em observância ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais que tratem deste tema.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 073/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2.022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE


CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR


WELISON MAGNO LEAL PIRES
RELATOR